



# SUMÁRIO

- Lei 530 de 01 de Novembro de 2016



Lei



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Estado da Bahia

LEI Nº 530 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Aracatu, para o exercício financeiro de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Recita e fixa a Despesa do orçamento anual do município de Aracatu, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como fundos instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social é no valor de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Estado da Bahia

TÍTULOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	52.256.588,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.970.201,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.755,73
RECEITA PATRIMONIAL	305.411,54
RECEITA INDUSTRIAL	2.341,40
RECEITA DE SERVIÇOS	102.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.563.878,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.999,57
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(5.515.289,21)
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>46.741.289,99</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	512.070,00
ALIENAÇÃO DE BENS	46.992,45
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.199.638,56
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.758.701,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.500.000,00</b>

**Art. 4º** - A Receita será realizada com a base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** - A Despesa Total fixada é no valor de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 37.407.749,86;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 13.092.250,14;

**Art. 6º** - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Estado da Bahia

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.692.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	48.807.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.500.000,00</b>

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	1.692.800,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	6.900,00
ADMINISTRAÇÃO	5.948.793,03
SEGURANÇA PÚBLICA	328.322,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.703.353,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	209.250,00
SAÚDE	10.885.953,31
TRABALHO	54.050,00
EDUCAÇÃO	17.743.215,22
CULTURA	1.037.560,90
URBANISMO	5.385.756,51
HABITAÇÃO	499.943,55
SANEAMENTO	682.625,00
GESTÃO AMBIENTAL	96.600,00
AGRICULTURA	837.650,00
INDÚSTRIA	52.900,00
COMUNICAÇÕES	10.350,00
ENERGIA	309.350,00
TRANSPORTE	1.191.924,91
DESPORTO E LAZER	929.072,42
ENCARGOS ESPECIAIS	689.644,00
RESERVA E CONTIGÊNCIA	203.985,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.500.000,00</b>



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Estado da Bahia

**CAPÍTULO III  
DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art.7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**(Artigo alterado pela emenda nº. 002/2016)**

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 10% (dez por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei complementar nº 101/2000.”.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de ARACATU, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2016.

  
Sérgio Silveira Maia  
Prefeito

  
Antônio Silveira Maia  
Chefe de Gabinete